



**ILMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.06.26.01

A **ARN ENGENHARIA EIRELI**, já devidamente qualificada no processo em epígrafe e sendo legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de Vs. Sas., com fulcro no art. 109, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 8.666/1993 tendo em vista decisório que a declarou desclassificada, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, consubstanciado nas manifestações anexas, requerendo, para tanto, seu recebimento e conseqüente reconsideração da decisão desde já, caso não reconsiderada a decisão por Vs. Sas., que as presentes razões sejam enviadas à análise da autoridade hierarquicamente superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Icapuí.

Termos em que,
Pede deferimento.

Handwritten signature in black ink.

Fortaleza/CE, 13/06/2018.



ARN Engenharia EIRELI

CNPJ 11.477.070/0001-51

Artur Feitosa Nogueira

CPF 866.487.823-68 - CREA 0601756048

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.06.26.01

Recorrente: ARN ENGENHARIA EIRELI

Colenda Comissão,

Emérito Julgador,

Cuida-se de recurso Administrativo interposto, visando reforma da decisão dessa Ilustre Comissão Permanente, conforme transcrito, *in verbis*:

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ –
RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
2018.06.26.01 – Processo Nº 038/2018 O Município de Icapuí,
através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela
Portaria nº 002/2018, de 02 de janeiro de 2018, em conformidade
com a Lei nº 8.666/1993 e disposições do Edital de Licitação, torna
público aos interessados na Tomada de Preços Nº. 2018.06.26.01
que após a análise da documentação de habilitação apresentados
na Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de
empresa especializada para execução de serviços de
recapeamento asfáltico do acesso 14 e capeamento asfáltico do
acesso 15 na Praia de Redonda, Município de Icapuí, Estado do
Ceará, julgou Inabilitadas as Empresas: ARN Engenharia Eireli (por
descumprimento dos itens 9.2.3.3, alínea "c" e 9.2.5.2); CLPT



Construtora Eireli (por descumprimento dos itens 9.2.4.1.1, alínea "c" e 9.2.4.11) e Resumo Construções Ltda. (por descumprimento dos itens 9.2.3.2 e 9.2.4.1.1, alínea "c"). Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva publicação do Extrato deste Julgamento na Imprensa Oficial. Icapuí-CE, 7 de agosto de 2018. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA - Presidente da Comissão

Data a máxima vênia, **merece reforma a decisão recorrida**, conforme se demonstrará ao longo da presente peça.

DA TEMPESTIVIDADE

Senhor Presidente, conforme se observa pela leitura do Diário Oficial Da União (DOU nº 152 – Seção 3, fl. 165), a decisão se tornou pública em 08 de agosto de 2018, fluindo, a partir daí, o prazo recursal previsto no art. 109, I da Lei de Licitações e Contratos e suas alterações c/c o item 13.1 do Edital, que se esgota em **14 de agosto de 2018**, portanto, **tempestivo o presente apelo**.

DOS FATOS

A RECORRENTE apresentou seus documentos de Habilitação e sua Proposta de Preços na forma da lei e dentro das regras editalícias, previstas no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.06.26.01, cujo **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**, de acordo com o que preceitua o Instrumento Convocatório, é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Acontece que, em 06/08/2018, a mui digna Comissão de Licitação considerou a Recorrente **Inabilitada**, conforme consta na sua ata de julgamento, onde resta consignada a decisão no sentido de:

"...A empresa ARN Engenharia EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 11.477.070-0001-51, quando da análise foi verificada que a Certidão Negativa de Débitos Municipais estava vencida, descumprindo o item 9.2.3.3., alínea "c"..."

2 – A empresa ARN Engenharia EIRELI / CNPJ sob nº. 11.477.070-0001-51 – Deixou de apresentar atestado de capacidade técnica do ITEM 9.2.5.2 (Recomposição de pavimentação em paralelepípedo c/ rejuntamento) – Apresentou declaração de visita ao local, sem assinatura do engenheiro do município. (INAPTA)..."



Primeiramente, é muito importante ressaltar, que o item 9.3 não é item de inabilitação ao certame, uma vez que a visita, conforme a redação do instrumento convocatório é opcional.

Ocorre, Nobre Julgador, que tais itens não mostram relevância para inabilitar a referida empresa, de modo a desclassificar uma proposta firme como é a da Recorrente, pois:

Item 9.2.3.3 - "c": *"A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante ou Positiva com Efeitos de Negativa"*.

A recorrente apresentou a Certidão Municipal (2018/128018) nos exatos termos da Lei e do instrumento convocatório, não se podendo falar em inabilitação por conta de mero vencimento da citada, uma vez que a atecnia apresentada se mostra **perfeitamente sanável** (bastaria diligência, por parte da Comissão, no sentido de solicitar o envio de Certidões atualizadas do Recorrente e demais participantes), de forma a não causar nenhum prejuízo ao certame ou a qualquer dos demais participantes.

Tal prática é comum e rotineiramente realizada por todas as Comissões Licitatórias, bem como pela Procuradoria Geral do Estado, através da Comissão Central de Concorrência, como a ocorrida no último dia 07/08/2018 (DOE nº 147, fl. 6), na ocasião em que foi solicitada prorrogação e renovação das propostas, fato similar ao caso *in tela*.

Logo, **não há que se falar em desclassificação pelo ponto elencado neste item.**

Item 9.2.5.2 - "b": *"Recomposição de pavimentação em paralelepípedo c/ rejuntamento"*.

Neste caso o Parecer Técnico informa que a recorrente deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica referente ao item supracitado.



ENGENHARIA
LTDA

EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM • PAVIMENTAÇÃO • SANEAMENTO •
CONSTRUÇÃO CIVIL • PROJETOS DE INFRAESTRUTURA • LOCAÇÃO DE MÁQUINAS



Ora a recorrente não só apresentou a Certidão de Atestado Técnico nº 01325.2014 que comprova o atendimento do item, como apresenta em sua Certidão atividade superior aquela requerida pelo ente municipal, senão vejamos:

A Tomada de Preços pediu como acervo a recomposição de pavimentação em paralelepípedo c/ rejuntamento e a recorrente apresentou conforme Certidão citada, item 7.05.04 – Pavimentação em Paralelepípedo c/ Rejuntamento (Agregado adquirido) – código Tabela de Custos SEINFRA/CE C2893, restando claramente comprovado se tratar de atividade superior a requerida.

De forma que uma empresa que é capaz de executar a pavimentação como um todo, certamente é capaz de executar a sua recomposição.

Adicione-se ao fato que a própria composição utilizada pela Prefeitura e a apresentada na Certidão da recorrente.

C2893 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) - M2

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente
10726	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)	H	0.0100
MAO DE OBRA pavimentação em paralelepípedo c/ rejuntamento			
10445	CALCETEIRO	H	0.1500
12543	SÉRVENTE	H	0.4000
MATERIAIS			
10111	AREIA VERMELHA	M3	0.1500
12527	PARALELEPÍPEDO (11 X 18 CM)	UN	32.0000
SERVIÇOS			
C0171	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:4	M3	0.0200

Imagem 01 – Composição apresentada pela recorrente.



Relatório de Composições

Tabela 024

C2929 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/REJUNTAMENTO - M2

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente
10445	CALCETEIRO	H	0.9000
12543	SERVENTE	H	1.0500
MATERIAIS			
10108	AREIA GROSSA	M3	0.0072
10111	AREIA VERMELHA	M3	0.1200
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	2.6800

Imagem 02 – Composição da Prefeitura de Icapuí.

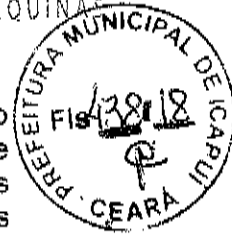
Assim, não há que se falar em desclassificação pela não apresentação de Certidão de Acervo Técnico, uma vez que a mesma foi apresentada, bem como atendeu com itens a mais ao requerido pelo instrumento convocatório.

Item 9.3:

Reiterando o já relatado, consta no item em apreço uma irregularidade: a obrigatoriedade de visita técnica. Sobre o assunto o Tribunal de Contas da União (TCU) tem diversos julgados no sentido de que é desnecessário o **comparecimento ao local de prestação dos serviços**, bastando a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, *in verbis*:

O TCU firmou entendimento de que há restrição na competitividade e afronta ao disposto no inc. III do art. 30: "(...) extrapola tal preceito o requisito de que o próprio profissional a ser indicado na licitação como responsável técnico da obra deva ser o credenciado para a vistoria". O TCU ponderou também que "(...) não se mostra razoável e não encontra





abrigo na legislação o estabelecimento de vistoria no mesmo dia e horário, para todos os credenciados, uma vez que esse procedimento, além de restringir a participação dos interessados, possibilita a ocorrência de ajustes entre os futuros licitantes." Diante dos fatos, o tribunal determinou ao órgão jurisdicionado que "abstenha-se de estabelecer, em licitações (...), cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras, (...) **sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto**". (TCU, Acórdão nº 1.599/2010, Plenário, Rel. Min. Marcos Bernquerer Costa, DOU de 14.07.2010)

"a exigência de realização de visitas técnicas (ou vistoria, nos termos empregados no edital) **aos locais de execução dos serviços como critério de habilitação de licitantes já foi considerada abusiva pelo Tribunal em algumas ocasiões, por ausência de previsão legal**. Segundo essa linha de entendimento, a **declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços basta à Administração** como prevenção contra possíveis alegações de impossibilidade de execução do contrato ou demandas por revisão contratual em razão de circunstâncias passíveis de serem avaliadas nessas visitas." (TCU, Acórdão nº 2.477/2009, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, DOU de 23.10.2009)
[grifos nossos]

Tal Declaração de Visita, datada de 16/07/2018, foi anexada aos documentos de habilitação. Ora, não pode a administração ficar presa a circunstâncias desnecessárias, devendo se ater ao conteúdo principal da norma, que é a da habilitação jurídica, financeira e qualificação-técnica de acordo com a especificidades do objeto licitado.

Corroborava ainda com o entendimento julgado recente do TCU, *in verbis*:

Acórdão 234/2015-Plenário

A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto. As visitas ao local de execução da obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela

Administração, motivo pelo qual devem ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame.
[grifos nossos]



Diante do exposto, resta evidente a ilegalidade da exigência de realização de vistoria nos locais, pois tal previsão macula a competitividade do certame, desrespeitando o que preconiza o art. 3º da Lei nº. 8.666/1993.

Registre-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em suma, não é cabível a inabilitação por exigências desnecessárias no instrumento convocatório, posto que afrontam a legalidade e a competitividade, postulados essenciais a consecução do fim primordial do procedimento licitatório, qual seja, a contratação da proposta mais vantajosa, razão pela qual não deve prevalecer a exigência de vistoria. Logo, não há que se falar em inabilitação pelo ponto elencado neste item.

DO DIREITO

Consoante alhures afirmado, a Douta Comissão Permanente de Licitação, equivocadamente, declara a Recorrente Inabilitada, alijando do Certame Licitatório uma proposta que pode vir a ser mais vantajosa, utilizando-se de um excesso de formalismo e rigor exacerbado, não se amparando na legislação e jurisprudência pertinentes.

Com esta decisão, a D. Comissão, além de causar prejuízo irreparável a Recorrente, também traz prejuízo para a "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", face estar na iminência de aplicar o disposto no art. 3º. da Lei 8.666/1993, que diz (novamente observado):

"Art. 3º. – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta



mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes correlatos".

A Comissão não ampara ainda os Princípios da ECONOMICIDADE e o da RAZOABILIDADE contida na nossa Constituição Federal.

O Prof. JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, no seu livro "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", diz:

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido restrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional".

Ora, obviedade das obviedades, a licitação do tipo MENOR PREÇO tem por escopo selecionar a proposta que se apresente financeiramente mais vantajosa para o interesse público, sem considerar como critério de seleção quaisquer outros requisitos que não o preço, tais como qualidade ou condições técnicas, eis que os critérios de julgamento eleitos na licitação as tornam irrelevantes.

É nesta mesma esteira de ideias, certo é que **"Não se admite a contratação de proposta que não seja a mais vantajosa, ainda quando a situação for produzida por redação imprecisa do ato convocatório"**¹.

O art. 3º, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 dispõe expressamente que:

§ 1º. – é vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª. ed. Pág. 429.





O Ilustre Administrativista Marçal Justen Filho, leciona com bastante propriedade que:

“(...) é imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar no edital que o descumprimento de qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quanto o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação².”
[grifos nossos]

O próprio Superior Tribunal de Justiça (STJ), já se manifestou no sentido de que:

“O princípio da vinculação ao edital não é “absoluto”, (...) buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em um conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração”

(STJ, MS 5418/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo. DJ 01/06/98)

Urge salientar, que os itens alegados não podem contaminar proposta da Recorrente. Não se trata de mero subjetivismo, mas de uma ponderação que deve ser feita sob o prisma da razoabilidade, uma vez que a pretensão da Recorrente afigura-se nitidamente a favor do interesse público.

Não há também como se cogitar qualquer violação ao princípio da igualdade entre os licitantes, haja vista que os vícios invocados em nada alterariam a situação dos participantes do procedimento licitatório, razão

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. Pág. 442.



pela qual a pretensão da Recorrente se coaduna com o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade que devem nortear as decisões administrativas.

Insta gizar, ainda, que o princípio do formalismo, consagrado na Lei nº. 8.666/1993, visa a proteger o particular de determinadas arbitrariedades da Administração Pública e a evitar condutas ilegais por parte do ente licitante, tais como protecionismo indevido e desvios éticos. Dito princípio, contudo, não pode ser interpretado de modo tão rigoroso a acarretar prejuízo ao interesse público. O formalismo excessivo vem sendo rechaçado não só pela doutrina, como também pelo Poder Judiciário.

Confira-se:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MENOR PREÇO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE. PROPOSTA VENCEDORA DESCLASSIFICADA PELA SENTENÇA, AO FUNDAMENTO DE IRREGULARIDADE. APELAÇÃO. PROVIMENTO.

Tratando-se de concorrência pública do tipo menor preço, para a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação, não deve prevalecer a desclassificação da proposta declarada vencedora pela Comissão de Licitação, a pretexto de irregularidade na cotação de índices de produtividade, eis que justificada, perante o Presidente da Comissão.

A desclassificação da proposta vencedora, no caso, representa excessivo apego ao formalismo, em detrimento do interesse maior da Administração e dos princípios que regem o procedimento licitatório, entre os quais sobressai o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sentença reformada. Apelação e remessa oficial, esta tida por interposta, providas.” (TRF, PRIMEIRA REGIÃO, MAS – APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – 20003400022322/DF, órgão Julgador: SEXTA TURMA, Data da decisão: 30/04/2004, Fonte: DJ DATA: 31/05/2004 PÁGIA: 120; Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO,; unânime.

[grifos nossos]

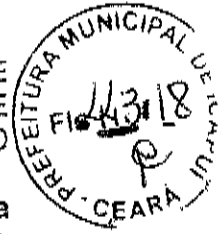
“DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO. FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E

ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO.

O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.

SEGURANÇA CONCEDIDA. Voto vencido. (ms 5418/df, rel. Ministro Demócrito Reinaldo, primeira seção, julgado em 25.03.1998, dj 01.06.1998 p. 24) segurança concedida. Voto vencido."

[grifos nossos]



Assim, carece de Sustentação Jurídica a tese levantada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, de que a habilitação da Recorrente está em desconformidade com as normas de regência já que, repita-se, os itens (9.2.3.3 c, 9.2.5.2 e 9.3) apontados apresentam vícios de legalidade latentes.

É patente, pois, que a desclassificação desta RECORRENTE, pelo motivo que até então se trata, é eivada de ilegalidade, e com a "PERMISSA VÊNIA", parece não ter agido a DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO com a maestria que lhe é de costume. O referido equívoco não pode prosperar, sob pena de eivar de vício irrecuperável todo o processo licitatório.

Deste modo e avistados argumentos narrados supra, espera-se que a MUI DIGNA COMISSÃO possa reconhecer o engano em seu julgamento.

DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer a RECORRENTE a essa DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que reconsidere sua Decisão anterior, deliberando pela **HABILITAÇÃO** da **ARN ENGENHARIA EIRELI**, passando a considerá-la apta a próxima fase do certame, qual a seja a abertura das propostas de preços.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo



EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM • PAVIMENTAÇÃO • SANEAMENTO •
CONSTRUÇÃO CIVIL • PROJETOS DE INFRAESTRUTURA • LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

4º. do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º. do art. 113 da supracitada Lei.



Termos em que,
Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 18/08/2018.

ARN Engenharia EIRELI

CNPJ 11.477.070/0001-51

Artur Feitosa Nogueira

CPF 885.497.823-68 - CREA 0601758048



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

01325.2014

Atividade Concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos desta Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional ARTUR FEITOSA NOGUEIRA referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ARTUR FEITOSA NOGUEIRA
Registro: 40748D - CE RNP: 0601758048
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número ART: 060175804800036 Tipo ART: Vinculação
Forma de registro: Participação Técnica:
Empresa contratada: RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP
Contratante: Prefeitura de Quixeramobim - CE
Endereço: Av. Dr. Alvaro Fernandes 36/40 Centro
Cidade / UF: QUIXERAMOBIM / CE CEP: 63800000
Endereço obra/serviço: Av. Dr. Alvaro Fernandes 36/40
Bairro: Centro Cidade / UF: QUIXERAMOBIM / CE
Data de início: 01/02/2012 Previsão de Término: 31/12/2012
Proprietário: Prefeitura de Quixeramobim - CE

Registrada em: 13/08/2012

Baixada em: 20/11/2014

CPF/CNPJ: 0774430300016

Atividade Técnica:

- 1 - CONDUÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - REDE DE ÁGUA, 1,00 UNIDADE;
- 2 - CONDUÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - ESTACAO TRATAMENTO DE ÁGUA, 1,00 UNIDADE;
- 3 - CONDUÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - AQUADUTO OU ADUTORA, 1,00 UNIDADE;

Informações Complementares (ART):

SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE PELA RN ENGENHARIA. VAL. 15.12.12



Número ART: 060175804800074 Tipo ART: Complementação
Forma de registro: Participação Técnica:
Empresa contratada: RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP
Contratante: Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE
Endereço: AV. DR. ALVARO FERNANDES 36/40 CENTRO
Cidade / UF: QUIXERAMOBIM / CE CEP: 63800000
Endereço obra/serviço: AV. DR. ALVARO FERNANDES 36/40
Bairro: CENTRO Cidade / UF: QUIXERAMOBIM / CE
Data de início: 01/02/2012 Previsão de Término: 31/12/2012
Proprietário: Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE

Registrada em: 10/11/2014

Baixada em: 20/11/2014

CPF/CNPJ: 0774430300016

Atividade Técnica:

- 1 - DIREÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - REDE DE ÁGUA, 1,00 UNIDADE;
- 2 - DIREÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - ESTACAO TRATAMENTO DE ÁGUA, 1,00 UNIDADE;
- 3 - DIREÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - AQUADUTO OU ADUTORA, 1,00 UNIDADE;

Informações Complementares (ART):

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE. ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR.

Número ART: 060175804800075 Tipo ART: Complementação
Forma de registro: Participação Técnica:
Empresa contratada: RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP
Contratante: Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE
Endereço: AV. DR. ALVARO FERNANDES 36/40 CENTRO
Cidade / UF: QUIXERAMOBIM / CE CEP: 63800000
Endereço obra/serviço: AV. DR. ALVARO FERNANDES 36/40
Bairro: CENTRO Cidade / UF: QUIXERAMOBIM / CE
Data de início: 01/02/2012 Previsão de Término: 31/12/2012
Proprietário: Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE

Registrada em: 20/11/2014

Baixada em: 20/11/2014

CPF/CNPJ: 0774430300016

Atividade Técnica:

- 1 - DIREÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - REDE DE ÁGUA, 1,00 UNIDADE;
- 2 - DIREÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - ESTACAO TRATAMENTO DE ÁGUA, 1,00 UNIDADE;
- 3 - DIREÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - AQUADUTO OU ADUTORA, 1,00 UNIDADE;

Informações Complementares (ART):

Aditivo ao contrato referente aos serviços de execução do sistema de abastecimento de água do município de Quixeramobim-CE. Alteração do razão social da empresa contratada de Ribeiro e Nogueira Terraplanagem LTDA para RN Engenharia LTDA.

Contrato Número: 01325.2014

Registrada em: 20/11/2014

Baixada em: 20/11/2014

Número ART: 060175804800076 Tipo ART: Complementação
 Forma de registro: Participação Técnica:
 Empresa contratada: RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP
 Contratante: Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE
 Endereço: AV. DR. ALVARO FERNANDES 36/40 CENTRO CEP: 63800000
 Cidade / UF: QUIXERAMOBIM / CE
 Endereço obra/serviço: AV. DR. ALVARO FERNANDES 36/40
 Bairro: CENTRO Cidade / UF: QUIXERAMOBIM / CE
 Data de início: 17/12/2012 Previsão de Término: 11/12/2013
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE

CPF/CNPJ: 0774430300016

CEP: 63800000
 Valor obra/serviço (R\$): 5.537.544,11
 CPF/CNPJ: 07744303000168



Atividade Técnica:
 1 - DIREÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - REDE DE AGUA, 1,00 UNIDADE;
 2 - DIREÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - ESTACAO TRATAMENTO DE AGUA, 1,00 UNIDADE;
 3 - DIREÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - AQUADUTO OU ADUTORA, 1,00 UNIDADE;
 Informações Complementares (ART):
 Aditivo ao contrato referente aos serviços de execução do sistema de abastecimento de água do município de Quixeramobim-ce, Aditiva de preço.

Número ART: 060175804800077 Tipo ART: Complementação
 Forma de registro: Participação Técnica:
 Empresa contratada: RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP
 Contratante: Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE
 Endereço: AV. DR. ALVARO FERNANDES 36/40 CENTRO CEP: 63800000
 Cidade / UF: QUIXERAMOBIM / CE
 Endereço obra/serviço: AV. DR. ALVARO FERNANDES 36/40
 Bairro: CENTRO Cidade / UF: QUIXERAMOBIM / CE
 Data de início: 12/12/2013 Previsão de Término: 06/12/2014
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE

Registrada em: 20/11/2014

Baixada em: 20/11/2014

CPF/CNPJ: 0774430300016

CEP: 63800000
 Valor obra/serviço (R\$): 5.537.544,11
 CPF/CNPJ: 07744303000168

Atividade Técnica:
 1 - DIREÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - REDE DE AGUA, 1,00 UNIDADE;
 2 - DIREÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - ESTACAO TRATAMENTO DE AGUA, 1,00 UNIDADE;
 3 - DIREÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - AQUADUTO OU ADUTORA, 1,00 UNIDADE;
 Informações Complementares (ART):
 Aditivo ao contrato referente aos serviços de execução do sistema de abastecimento de água do município de Quixeramobim-ce, Aditiva de preço.

Número ART: 060175804800078 Tipo ART: Complementação
 Forma de registro: Participação Técnica:
 Empresa contratada: RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP
 Contratante: Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE
 Endereço: Rua Dr Alvaro Fernandes, 36/42 CENTRO CEP: 63800000
 Cidade / UF: QUIXERAMOBIM / CE
 Endereço obra/serviço: Rua Dr Alvaro Fernandes, 36/42
 Bairro: CENTRO Cidade / UF: QUIXERAMOBIM / CE
 Data de início: 17/12/2012 Previsão de Término: 11/12/2013
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE

Registrada em: 10/11/2014

Baixada em: 20/11/2014

CPF/CNPJ: 0774430300016

CEP: 63800000
 Valor obra/serviço (R\$): 5.739.691,45
 CPF/CNPJ: 07744303000168

Atividade Técnica:
 1 - DIREÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - REDE DE AGUA, 1,00 UNIDADE;
 2 - DIREÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - ESTACAO TRATAMENTO DE AGUA, 1,00 UNIDADE;
 3 - DIREÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - AQUADUTO OU ADUTORA, 1,00 UNIDADE;
 Informações Complementares (ART):
 aditivo ao contrato referente aos serviços de execução do sistema de abastecimento de água do município de Quixeramobim-ce, Acréscimo de valor.

Número ART: 060175804800079 Tipo ART: Complementação
 Forma de registro: Participação Técnica:
 Empresa contratada: RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP
 Contratante: Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE
 Endereço: Rua Dr Alvaro Fernandes, 36/42 CENTRO CEP: 63800000
 Cidade / UF: QUIXERAMOBIM / CE
 Endereço obra/serviço: Rua Dr Alvaro Fernandes, 36/42
 Bairro: CENTRO Cidade / UF: QUIXERAMOBIM / CE
 Data de início: 12/12/2013 Previsão de Término: 06/12/2014
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE

Registrada em: 10/11/2014

Baixada em: 20/11/2014

CPF/CNPJ: 0774430300016

CEP: 63800000
 Valor obra/serviço (R\$): 5.899.280,21
 CPF/CNPJ: 07744303000168

Atividade Técnica:
 1 - DIREÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - REDE DE AGUA, 1,00 UNIDADE;
 2 - DIREÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - ESTACAO TRATAMENTO DE AGUA, 1,00 UNIDADE;
 3 - DIREÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - AQUADUTO OU ADUTORA, 1,00 UNIDADE;
 Informações Complementares (ART):
 Aditivo ao contrato referente aos serviços de execução do sistema de abastecimento de água do município de Quixeramobim-ce, Aditiva de acréscimo de valor.

Informações Complementares:
 CONSIDERAR DO ATESTADO ANEXO, SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL.

Certidão Número: 01325/2014

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 026.D16 a 026.025, o atestado contendo 10 página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 01325/2014
20/11/2014, 14.47
Autenticação Digital: 49EE5-B39D8-2N4A1



A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio da documentação entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-CE (www.crea-ce.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE



QUIXERAMOBIM
UNIÃO E TRABALHO

TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Convênio nº: CEF PT 350.762-15
Conveniente: Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE
Concedente: Caixa Econômica Federal - CEF

Atestado registrado mediante
vinculação à respectiva CAT
CREA - CE
A 025.016

A Prefeitura Municipal de Quixeramobim, inscrita no CNPJ nº 07.744.303/0001-68, situada Rua Álvaro Fernandes, 36, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Cirilo Antônio Pimenta Lima, brasileiro, casado, de CPF nº 059.505.463-34, vem por meio deste declarar como executados os serviços listados em planilha de quantitativos anexa, estando tudo conforme as especificações exigidas e de acordo com o Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Obra Realizada: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE
- QUIXERAMOBIM - CE

Endereço da obra: Na Sede do Município de Quixeramobim - CE.

Licitação: Concorrência Pública Nº 07-1011.01/2011 ***** Contrato Nº 07-1011.01/2011

Valor Total da Obra: R\$ 5.633.961,66

Empresa prestadora de serviço: RN Engenharia e Locações LTDA, CNPJ: 11.477.070/0001-51.

Responsáveis Técnicos:

Marcos Alexandre Fernandes Ribeiro, CPF 506.923.133-20 - CREA 060278113-2.

Artur Feitosa Nogueira, CPF 865.497.823-68 - CREA 060175804-8.

Na oportunidade assumimos a responsabilidade técnica pelo pleno funcionamento das atividades relacionadas com a obra, sendo garantidas as especificações ou exigências de qualidade requeridas.

O presente termo não prejudica o direito de regresso da instância recebedora das obras, quando apuradas anteriores responsabilidades do executor, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93, e o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

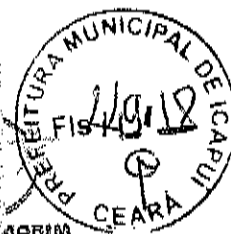
Quixeramobim-CE, 11 de Agosto de 2014

Prefeitura Municipal de Quixeramobim-CE
Cirilo Antônio Pimenta Lima
CPF nº 059.505.463-34

Wagner Albuquerque Barbosa
Eng. Civil RNF 060756230-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ
 CNPJ.: 07.744.303/0001-68

Atestado registrado mediante
 vinculação a respectiva CAT
 CREA - CE
 A 026.017



EMPRESA CONTRADADA: RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ 11.477.070/0001-51
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.1011.01/2011
 OBRA: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE - QUIXERAMOBIM

Quixeramobim-CE, 11 de Agosto de 2018

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO DO INSUMO	UNIDADE	QUANT.
1.00	1.00		INSTALAÇÃO DA OBRA - SERVIÇOS		
1.01	1.01		CANTEIRO DE OBRAS/INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	metro ²	8,00
1.01.01	74209/001	SINAPI	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	metro ²	31,26
1.01.02	74242/001	SINAPI	Barracão de obra em tábuas de madeira com banheiro, cobertura em fibrocimento 4mm, incl.	metro ²	31,26
1.01.03	60002705	SINAPI	Instalações hidro-sanitárias e elétrica	mês	12,00
1.01.04	00010508	SINAPI	Engenheiro Junior	mês	12,00
			Vigia da obra		
2.00	2.00		ESTAÇÃO DE BOMBAMENTO		
2.01	2.01		SERVIÇOS PRELIMINARES	metro ²	100,00
2.01.01	26580/018		Limpeza manual do terreno sem raspagem superficial		
2.02	2.02		LOCAÇÃO DA OBRA	metro ²	100,00
2.02.01	74077/001	SINAPI	Locação da obra - execução de gabarito		
2.03	2.03		MOVIMENTO DE TERRA	metro ³	95,47
2.03.01	73941/001	SINAPI	Escavação mecanizada até 2m S.Q.N Exceto rocha	metro ³	15,00
2.03.02	73904/001	SINAPI	Aterro (Reaterro) compactado, material de primeira qualidade		
2.04	2.04		ALVENARIA P/ FUNDAÇÃO	metro ²	3,85
2.04.01	C0054	SEINFRA	Alvenaria de fundação em pedra argamassa, cimento e areia 1:4		
2.05	2.05		ALVENARIA DE ELEVAÇÃO	metro ²	74,59
2.05.01	73935/001	SINAPI	Alvenaria de elevação, tijolos cerâmico furado, esp. 10cm, com argamassa cimento e areia, traço 1:5	metro ²	9,84
2.05.02	73718/001	SINAPI	Alvenaria 1/2 vez, bloco concreto 9X19X39cm c/ argamassa cimento/cal/areia 1:1/2:8 (vedação)		
2.06	2.06		CONCRETO	metro ³	5,18
2.06.01	5692	SINAPI	Concreto não estrutural preparo manual		
2.07	2.07		REVESTIMENTO	metro ²	226,18
2.07.01	73928/002	SINAPI	Chapisco sobre superfícies verticais argamassa de cimento e areia 1:3 (paredes)	metro ²	226,18
2.07.02	5994	SINAPI	Reboco interno ou externo argamassa de cal hidratada 1:2 (paredes)		
2.08	2.08		PINTURA	metro ²	187,66
2.08.01	73657	SINAPI	Pintura a cal em paredes 3 demãos	metro ²	8,40
2.08.02	73924/002	SINAPI	Pintura a óleo ou esmalte em esquadrias de ferro duas demão		
2.09	2.09		ESQUADRIAS	metro ²	1,68
2.09.01	11776/001	SINAPI	Porta de chapa de ferro lisa com 01 ou duas folhas		
2.11	2.11		COBERTA	metro ²	51,48
2.11.01	73938/001	SINAPI	Cobertura com telha cerâmica tipo paulista ou colonial	metro ²	51,48
2.11.02	68593/007	SINAPI	Estrutura de madeira apoio parede para telha cerâmica		
2.17	2.17		PEÇAS DE SUÇÃO DAS BOMBAS	unidade	1,00
2.17.01	9651	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGE E PONTA TFP PN-10/16 DN 300 L=5,80M	unidade	1,00
2.17.02	9650	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGE E PONTA TFP PN-10/16 DN 300 L=1060MM	unidade	2,00
2.17.03	9650	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGE E PONTA TFP PN-10/16 DN 300 L=1120MM	unidade	2,00
2.17.04	6750	SINAPI	TE C/FLANGES FOFO PN-10/16 DN 300X300	unidade	2,00
2.17.05	5222	SINAPI	REDUÇÃO CONCENTRICA C/FLANGES FOFO PN-10/16 DN 150 X 80	unidade	2,00
2.17.06	12540	SINAPI	REDUÇÃO CONCENTRICA C/FLANGES FOFO PN-10/16 DN 300 X 150	unidade	1,00
2.17.07	8185	SINAPI	FLANGE CEGO FOFO PN-10 DN 300		
2.17.08	5940	SINAPI	VALVULA GAVETA C/FLANGES C/CUNHA BORRACHA CORPO CURTO PN-10 C/VOLANTE HASTE	unidade	2,00
2.17.09	4279	SINAPI	INOX DN 300 - EURO 23	unidade	105,00
2.17.10	0484	SINAPI	PARAFUSO C/ PORÇA P/ FLANGES 20X90MM PN-10 DN 150 A 350 PN-10	unidade	2,00
2.17.11	0484	SINAPI	ARRUELA BORRACHA P/ FLANGE PN-10 DN 80	unidade	2,00
2.17.12	0483	SINAPI	ARRUELA BORRACHA P/ FLANGE PN-10 DN 150	unidade	16,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ
CNPJ.: 07.744.303/0001-68

Atestado registrado mediante
vinculação a respectiva CAT.

CREA - CE
A 026.018

QUIXERAMOBIM
UNIAO E TRABALHO

Quixerambim-CE, 11 de Agosto de 2013

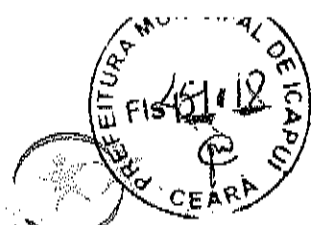
EMPRESA CONTRADADA: RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ 11.477.070/0001-
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.1011.01/2011
OBRA: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE - QUIXERAMOBIM - CE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO DO INSUMO	UNIDADE	QUANT.
2.18	2.18		PEÇAS DE RECALQUE DAS BOMBAS		2,00
2.18.01	5169	SINAPI	REDUÇÃO CONCENTRICA C/FLANGES FOFO PN-10/16 DN 200 X 150 UN		1,00
2.18.02	2269	SINAPI	CURVA FOFO 90 GR C/FLANGES PN-10/16 DN 200		2,00
2.18.03	10361	SINAPI	VÁLVULA RETENÇÃO FOFO BY PASS PN-10 PORTINHOLA UNICA DN 200		2,00
2.18.04	5942	SINAPI	VALVULA GAVETA C/FLANGES C/CUNHA BORRACHA CORPO CURTO PN-10 C/VOLANTE HASTE		2,00
2.18.05	9272	SINAPI	INOX DN 200 - EURO 23		1,00
2.18.06	2301	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGE E PONTA TFP PN-10/16 DN 200 L=1180MM		1,00
2.18.07	9272	SINAPI	CURVA FOFO 45 GR C/FLANGES PN-10/16 DN 200		1,00
2.18.08	3598	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGE E PONTA TFP PN-10/16 DN 200 L=1160MM		1,00
2.18.09	9272	SINAPI	JUNÇÃO FOFO 45 GR C/FLANGES PN-10/16 DN 200X200		1,00
2.18.10	5722	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGE E PONTA TFP PN-10/16 DN 200 L=890MM		2,00
2.18.11	9272	SINAPI	JUNTA DESMONTAGEM FOFO DN 200		1,00
2.18.12	12541	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGE E PONTA TFP PN-10/16 DN 200 L=1500MM		1,00
2.18.13	4279	SINAPI	REDUÇÃO CONCENTRICA C/FLANGES FOFO PN-10/16 DN 300 X 200 UN	unidade	128,00
2.18.14	0484	SINAPI	PARAFUSO C/ PORCA P/ FLANGES 20X90MM PN-10 DN 150 A 350 PN-10	unidade	2,00
2.18.15	0483	SINAPI	ARRUELA BORRACHA P/ FLANGE PN-10 DN 150	unidade	20,00
2.18.15	0483	SINAPI	ARRUELA BORRACHA P/ FLANGE PN-10 DN 200		
2.19	2.19		EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS		
2.19.01			CONJUNTO MOTOR BOMBA CENTRÍFUGA, H=17,87 M.C.A, POT. EOCV, VAZÃO=215,74 M3/H	unidade	2,00
2.19.03	18534	SEINFRA	PAINEL ELÉTRICO C/ 2 INVERSORES DE FREQUÊNCIA 60 CV, 380 V / 60 Hz	unidade	2,00
2.20	2.20		DIVERSOS		
2.20.01	C3500	SEINFRA	MONTAGEM DE TUBOS, CONEXÕES E PCS, ELEVATORIA C/ VAZÃO DE 40,01 À 60 l/s	global	2,00
2.20.02	C3420	SEINFRA	INSTALAÇÃO ELETROMECÂNICA DE CONJUNTO MOTO-BOMBA DE 50 À 100 CV	unidade	2,00
2.21	2.21		RAMAL DE ENERGIA		
2.21.01	C4277	SEINFRA	REDE DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA, PARA CABO DE ALUMÍNIO, TENSÃO DE 380 V, COM ESTRUTURA DE ALINHAMENTO EM POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T 150/9 (CONDUTOR KM E TRANSFORMADOR NÃO INCLUSOS)		1,05
2.21.02	841	SINAPI	CABO DE ALUMINIO CAA 4 AWG COM 7 FIOS	KG	3.276,00
2.21.03	C3781	SEINFRA	MEDIÇÃO TRIFÁSICA INSTALADA EM MURO - SAÍDA SUBTERRÂNEA	UN	1,00
3.00	3.00		RESERVATÓRIO ELEVADO CAP = 250 M3, FUSTE = 6,00 M		
3.01	3.01		LOCAÇÃO	metro²	100,00
3.01.01	74077/001	SINAPI	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO		
3.02	3.02		MOVIMENTO DE TERRA		
3.02.01	73962/001	SINAPI	ESCAVAÇÃO DE VALA NÃO ESCORADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ATÉ 1,5M DE PROFUNDIDADE COM RETROESCAVADEIRA 75HP, SEM ESGOTAMENTO, COM REDUTOR DE PRODUTIVIDADE	metro³	195,13
3.02.02	73964/005	SINAPI	REATERRO DE VALA/CAVA SEM CONTROLE DE COMPACTAÇÃO, UTILIZANDO RETRO-ESCAVADEIRA E COMPACTADOR VIBRATORIO COM MATERIAL REAPROVEITADO	metro³	124,88
3.02.03	74140/002	SINAPI	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA MECANICA ATÉ 5,00 KM	metro³	351,23
3.03	3.03		CONCRETO		
3.03.01	5652	SINAPI	CONCRETO NAQ ESTRUTURAL, CONSUMO MÍNIMO 150 KG/M3 (1:4:5)	metro³	3,85
3.03.02			CONCRETO ARMADO COM FORMA E ARMAÇÃO CONSUMO MÍNIMO 700KG/M3, INCL. LANÇAMENTO - 30 MPA	metro³	166,44
3.03.03	C0034	SEINFRA/CE	ADIÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO ESTRUTURAL	metro³	166,44
3.04	3.05		IMPERMEABILIZAÇÃO		
3.04.01	73971/001	SINAPI	IMPERMEABILIZACAO COM MANTA ASFALTICA 4MM	metro²	188,72
3.05	3.05		MONTAGEM		
3.05.01	C3494	SEINFRA/CE	MONTAGEM DE TUBOS, CONEXÕES E PCS, RESERVATÓRIO ELEVADO CAP DE 100,01 À 300 M3	unidade	1,00
3.06	3.07		PORTÃO DE ACESSO		
3.06.01	73814/002	SEINFRA	PORTAO DE FERRO GALVANIZADO 4,0X1,2M PAINEL UNICO, INCLUSIVE CADEADO	unidade	1,00
3.07	3.08		ESCALADA / GUARDA CORPO		
3.07.01	74194/001	SINAPI	ESCALADA TIPO MARINHEIRO EM TUBO AÇO GALVANIZADO 1 1/2" 5 DEGRAUS	metro	10,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ
 CNPJ.: 07.744.303/0001-68

Atestado registrado mediante
 vinculação à respectiva CAT
 CREA - CE
 A 028,019



EMPRESA CONTRADADA: RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ 11.477.070/0001-
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.1011.01/2011
 OBRA: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE - QUIXERAMOBIM - CE

QUIXERAMOBIM
 UNIÃO E TRABALHO
 Quixeramobim-CE, 11 de Agosto de 2013

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

			ESPECIFICAÇÃO DO INSUMO	UNIDADE	QUANT.
ITEM	CÓDIGO	ÓRGÃO			
3.08.02	74195/001	SINAPI	GUARDA-CORPO COM CORRIMAO EM FERRO BARRA CHATA 3/16"	metro	7,88
3.08	3.09		PINTURA		
3.08.01	73657	SINAPI	PINTURA COM CAL HIDRATADA, TRES DEMAOS, INCLUSO COLA	metro ²	102,15
3.08.02	78924/002	SINAPI	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMAOS, PARA FERRO	metro ²	4,80
3.08.03	C2899	SEINFRA	Pintura logotipo SAAE - Projeto padrão	unidade	1,00
3.09	3.10		DIVERSOS		
3.09.01	74142/004	SINAPI	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO "T" PONTA INCLINADA, 7,5X7,5CM, ESPAÇAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, COM 11 FIOS DE ARAME FARPADO Nº14 CLA	metro	32,00
3.09.03	C2895	SEINFRA	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA - REJUNTAMENTO COM AREIA	metro ²	100,00
3.09.03	C3494	SEINFRA	MONTAGEM DE TUBOS, CONEXÕES E PCS, RESERVATÓRIO ELEVADO CAP DE 100,01 À 900 M3	unidade	1,00
3.10	3.11		FORNECIMENTO DE TUBOS E CONEXÕES - CHEGADA		
3.10.01	2872	SINAPI	EXTREMIDADE FOFO FLANGE E BOLSA JGS PN-10/16 DN 300 INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA	unidade	1,00
3.10.02	2270	SINAPI	CURVA FOFO 90 GR C/FLANGES PN-10/16 DN 300	unidade	2,00
3.10.03	8743	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-16 DN 300 L=1,00M	unidade	1,00
3.10.04	8708	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-16 DN 300 L = 5,80M	unidade	5,00
3.10.05	8743	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-16 DN 300 L=0,80M	unidade	1,00
3.10.06	8743	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-16 DN 300 L=2,54M	unidade	1,00
3.10.07	14242	SEINFRA	PARAFUSO C/ PORCAS PARA FLANGES DN 20 x 90	unidade	96,00
3.10.08	16437	SEINFRA	ARRUELA BORRACHA P/ FLANGES DN 300 PN10 P/ ÁGUA	unidade	8,00
3.11	3.11		FORNECIMENTO DE TUBOS E CONEXÕES - LIMPEZA E EXTRAVASOR		
3.11.01	2872	SINAPI	EXTREMIDADE FOFO FLANGE E BOLSA JGS PN-10/16 DN 300 INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA	unidade	1,00
3.11.02	2270	SINAPI	CURVA FOFO 90 GR C/FLANGES PN-10/16 DN 300	unidade	1,00
3.11.03	8708	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-16 DN 300 L = 5,80M	unidade	2,00
3.11.04	8743	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-16 DN 300 L=0,80M	unidade	1,00
3.11.05	8743	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-16 DN 300 L=2,00M	unidade	1,00
3.11.06	6732	SINAPI	TE C/FLANGES FOFO PN-10/16 DN 300X100	unidade	1,00
3.11.07	8743	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-16 DN 300 L=4,00M	unidade	1,00
3.11.08	8743	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-16 DN 300 L=2,78M	unidade	1,00
3.11.09	3720	SINAPI	JUNTA DE DESMONTAGEM FOFO TRAVADA AXIALMENTE DN 100	unidade	1,00
3.11.10	5477	SINAPI	VALVULA GAVETA C/BOLSAS C/CUNHA BORRACHA PN-10 C/VOLANTE HASTE INOX DN 100 P/TUBO PVC - EURO 24	unidade	1,00
3.11.11	2267	SINAPI	CURVA FOFO 90 GR C/FLANGES PN-10/16 DN 100	unidade	1,00
3.11.12	8613	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-10/16 DN 100 L = 5,80M	unidade	1,00
3.11.13	8726	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-10/16 DN 100 L=5,05M	unidade	108,00
3.11.14	14241	SEINFRA	PARAFUSO C/ PORCAS PARA FLANGES DN 16 x 80	unidade	9,00
3.11.15	16428	SEINFRA	ARRUELA BORRACHA P/ FLANGES DN 100 PN10 P/ ÁGUA	unidade	108,00
3.11.16	14242	SEINFRA	PARAFUSO C/ PORCAS PARA FLANGES DN 20 x 90	unidade	9,00
3.11.17	16437	SEINFRA	ARRUELA BORRACHA P/ FLANGES DN 200 PN10 P/ ÁGUA	unidade	9,00
3.12	3.12		FORNECIMENTO DE TUBOS E CONEXÕES - SAIDA		
3.12.01	2871	SINAPI	EXTREMIDADE FOFO FLANGE E BOLSA JGS PN-10/16 DN 250 INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA	unidade	1,00
3.12.02	1988	SINAPI	CURVA FOFO 90 GR C/FLANGES PN-10/16 DN 250	unidade	1,00
3.12.03	8907	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-10/16 DN 250 L=2,00M	unidade	1,00
3.12.04	5941	SINAPI	VALVULA GAVETA C/FLANGES C/CUNHA BORRACHA CORPO CURTO PN-10 C/VOLANTE HASTE INOX DN 250 - EURO 28	unidade	1,00
3.12.05	8907	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-10/16 DN 250 L=4,00M	unidade	1,00
3.12.06	5071	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-10/16 DN 250 L = 5,80M	unidade	1,00
3.12.07	8907	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-10/16 DN 250 L=0,80M	unidade	1,00
3.11.16	14242	SEINFRA	PARAFUSO C/ PORCAS PARA FLANGES DN 20 x 90	unidade	78,00
3.11.17	16436	SEINFRA	ARRUELA BORRACHA P/ FLANGES DN 250 PN10 P/ ÁGUA	unidade	6,00
3.13	3.13		PARA-RAIO COM ATERREMENTO		
3.13.01	68070	SINAPI	CABO E SUPORTE ISOLADOR PARA PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN	metro	20,00



EMPRESA CONTRADADA: RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ 11.477.070/0001-51
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.1011.01/2011
 OBRA: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE - QUIXERAMOBIM - CE

QUIXERAMOBIM
 UNIÃO E TRABALHO

Quixeramobim-CE, 11 de Agosto de 2013

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO DO INSUMO	UNIDADE	QUANT.
3.13.02	72927	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES - 16,00 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	metro	15,00
3.13.03	68069	SINAPI	HASTE COPPERWELD 5/8 X 3,0M COM CONECTOR	unidade	3,00
3.13.04	C2060	SEINFRA	PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN	unidade	1,00
4.00	4.00		ESTAÇÃO DE TRATAMENTO C/ PRÉDIO ADMINISTRATIVO		
4.01	4.01		LOCAÇÃO		
4.01.01	74077/001	SINAPI	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	metro ²	273,58
4.02	4.02		MOVIMENTO DE TERRA		
4.02.01	73962/001	SINAPI	ESCAVAÇÃO DE VALA NAO ESCORADA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M DE PROFUNDIDADE COM RETROESCAVADEIRA 75HP, SEM ESGOTAMENTO, COM REDUTOR DE PRODUTIVIDADE	metro ³	255,28
4.02.02	73954/005	SINAPI	REATERRO DE VALA/CAVA SEM CONTROLE DE COMPACTAÇÃO, UTILIZANDO RETRO-ESCAVADEIRA E COMPACTADOR VIBRATORIO COM MATERIAL REAPROVEITADO	metro ³	41,91
4.02.03	74140/002	SINAPI	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA MECANICA ATE 5,00 KM	metro ³	213,37
4.03	4.03		CONCRETO		
4.03.01	9652	SINAPI	CONCRETO NAO ESTRUTURAL, CONSUMO MINIMO 150 KG/M3 (1:4:5)	metro ³	12,85
4.03.02			CONCRETO ARMADO COM FORMA E ARMAÇÃO CONSUMO MÍNIMO 700KG/M3, INCL. LANÇAMENTO - 30 MPA	metro ³	338,60
4.03.03	C0034	SEINFRA/CE	ADICÃO DE IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO ESTRUTURAL	metro ²	338,60
4.04	4.04		ALVENARIA DE ELEVAÇÃO		
4.04.01	73998/001		ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO VEDACAO 10X20X40CM, ESPESSURA 10CM, ASSENTADOS COM ARGAMASSA TRACO 1:0,5:1:1 (CIMENTO, CAL E AREIA)	metro ²	114,78
4.05	4.05		PISO		
4.05.01	72136	SINAPI	PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA DE 8MM, INCLUINDO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	metro ²	126,00
4.06	4.06		REVESTIMENTO		
4.06.01	73928/002	SINAPI	CHAPISCO SOBRE SUPERFÍCIES VERTICAIS ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 (paredes)	metro ²	229,55
4.06.02	73927/009	SINAPI	EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	metro ²	229,55
4.05.03	C4434	C4434	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm ²) - PGT-5/PEI-4	metro ²	229,55
4.07	4.07		PINTURA		
4.07.01	73657	SINAPI	PINTURA A CAL EM PAREDES 3 DEMÃOS	metro ²	229,55
4.07.02	73872/002	SINAPI	PINTURA IMPERMEABILIZANTE COM TINTA A BASE DE RESINA EPOXI ALCATRAO, DUAS DEMÃOS	metro ²	623,54
4.08	4.08		COBERTA		
4.08.01	73857/001	SINAPI	ESTRUTURA METÁLICA ESPACIAL (COBERTA PRÉDIO ADMINISTRAÇÃO)	metro ²	66,55
4.08.02	73857/001	SINAPI	ESTRUTURA METÁLICA ESPACIAL (COBERTA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO)	metro ²	255,79
4.08.03	18434	SEINFRA	TELHA DE ALUMÍNIO, TRAPEZOIDAL e = 0,7mm	metro ⁴	322,54
4.09	4.09		ESQUADRIAS		
4.09.01	73609	SINAPI	JANELA DE ALUMINIO TIPO MAXIM-AIR, SERIE Z5	metro ²	45,98
4.09.02	74071/002	SINAPI	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, PERFIL SERIE 25, COM GUARNIÇÕES	metro ²	2,10
4.10	4.10		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
4.10.01	00012001	SINAPI	CAIXA PVC OCTOGONAL 4"	unidade	16,00
4.10.02	001872	SINAPI	CAIXA PVC 4" X 2" P/ ELETRODUTO "	unidade	18,00
4.10.03	00002685	SINAPI	ELETRODUTO PVC ROSCA S/LUVA 25MM - 1"	metro	45,00
4.10.04	00002674	SINAPI	ELETRODUTO PVC ROSCA S/LUVA 20MM - 3/4"	metro	100,00
4.10.05	00002680	SINAPI	ELETRODUTO PVC ROSCA S/LUVA 40MM - 1 1/2"	metro	110,00
4.10.06	00002689	SINAPI	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO 25MM TIPO TIGREFLEX OU EQUIV	metro	110,00
4.10.07	00012033	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE EMBUTIR C/ BARRAMENTO TRIFASICO P/ 24 DISJUNTORES UNIPOLARES EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA	unidade	1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ
 CNPJ.: 07.744.303/0001-68

Atestado registrado mediante
 vinculação à respectiva CAT

CREA - CE
 A 026.021



EMPRESA CONTRATADA: RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ 11.477.070/0001-51
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.1011.01/2011
 OBRA: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE - QUIXERAMOBIM

Quixeramobim-CE, 11 de Agosto de 2013

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO DO INSUMO	UNIDADE	QUANT.
4.10.08	00007536	SINAPI	CONJUNTO EMBUTIR 1 INTERRUPTOR SIMPLES 1 TOMADA 2P UNIVERSAL 10A/250V C/ PLACA,	unidade	8,00
4.10.09	00007567	SINAPI	CONJUNTO EMBUTIR 2 INTERRUPTORES SIMPLES 1 TOMADA 2P UNIVERSAL 10A/250V C/ PLACA,	unidade	10,00
4.10.10	00020008	SINAPI	DISJUNTOR MONOFASICO 10A, 2KA (220V)	unidade	1,00
4.10.11	00020009	SINAPI	DISJUNTOR MONOFASICO 15A, 2KA (220V)	unidade	7,00
4.10.12	00020009	SINAPI	DISJUNTOR MONOFASICO 20A, 2KA (220V)	unidade	6,00
4.10.13	00020011	SINAPI	DISJUNTOR MONOFASICO 30A, 2KA (220V)	unidade	4,00
4.10.14	00001022	SINAPI	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 2,5MM2 (1 CONDUTOR)	metro	455,00
4.10.15	00001021	SINAPI	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 4MM2 (1 CONDUTOR)	metro	365,00
4.10.16	00000980	SINAPI	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 30MM2,	metro	440,00
4.10.17	00014385	SINAPI	CHAVE SECCIONADORA UNIPOLAR, ABERTURA EM CARGA C/ VARA, 15KV, 400A USO INTERNO	unidade	2,00
4.11	4.11		FORNECIMENTO DE TUBOS E CONEXÕES - PEÇAS SAÍDA ÁGUA FILTRADA		
4.11.01	9272	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGÊ E PONTA TFP PN-10/16 DN 200 L=1,00M	metro	2,00
4.11.02	2269	SINAPI	CURVA FOFO 90 GR C/FLANGES PN-10/16 DN 200	unidade	6,00
4.11.03	5942	SINAPI	VALVULA GAVETA C/FLANGES C/CUNHA BORRACHA CORPO CURTO PN-10 C/VOLANTE HASTE INOX DN 200 - EURO 23	unidade	1,00
4.11.04	8595	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-10/16 DN 200 L = 5,80M	unidade	2,00
4.11.05	2168	SINAPI	CURVA FOFO 45 GR C/FLANGES PN-25 DN 200	unidade	2,00
4.11.06	9046	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-10/16 DN 200 L=2,50M	metro	24,00
4.11.07	18552	SEINFRA	TUBO PVC DEFOFO DÚCTIL JEI 1MPa DN 400 (NBR-7665-07/03/07)	unidade	96,00
4.11.08	14242	SEINFRA	PARAFUSO C/ PORCAS PARA FLANGES DN 20 x 90	unidade	12,00
4.11.09	16430	SEINFRA	ARRUELA BORRACHA P/ FLANGES DN 200 PN10 P/ ÁGUA		
4.12	4.12		FORNECIMENTO DE TUBOS E CONEXÕES - ÁGUA DE LAVAGEM DOS FILTROS		
4.12.01	9650	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGÊ E PONTA TFP PN-10/16 DN 300	metro	2,00
4.12.02	5940	SINAPI	VALVULA GAVETA C/FLANGES C/CUNHA BORRACHA CORPO CURTO PN-10 C/VOLANTE HASTE INOX DN 300 - EURO 23	unidade	2,00
4.12.03	6805	SINAPI	TE C/FLANGES FOFO PN-16 DN 400X300	unidade	1,00
4.12.04	9077	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-10 DN 400 L=5,0M	unidade	2,00
4.12.05	8775	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-10 DN 400 L=5,8M	unidade	1,00
4.12.06	6853	SINAPI	TE C/FLANGES FOFO PN-16 DN 400X400	unidade	48,00
4.12.07	14242	SEINFRA	PARAFUSO C/ PORCAS PARA FLANGES DN 20 x 90	unidade	4,00
4.12.08	16437	SEINFRA	ARRUELA BORRACHA P/ FLANGES DN 300 PN10 P/ ÁGUA	unidade	7,00
4.12.09	16439	SEINFRA	ARRUELA BORRACHA P/ FLANGES DN 400 PN10 P/ ÁGUA		
4.13	4.13		FORNECIMENTO DE TUBOS E CONEXÕES - PASSAGEM DECANTADORES PARA FILTROS		
4.13.01	12827	SINAPI	COMPORTA QUADRADA FOFO SENTIDO DUPLO FLUXO C/ CHUMBADORES D = 300MM	metro	2,00
4.13.02	8928	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-10 DN 300 L=0,50M	unidade	2,00
4.13.03	2270	SINAPI	CURVA FOFO 90 GR C/FLANGES PN-10/16 DN 300	unidade	2,00
4.13.04	4589	SINAPI	PEDESTAL MANOBRA SIMPLES C/INDICADOR FOFO MOD. PMSI-09-59 P/ UN REGISTROS CHATO E C/ CUNHA BORRACHA DN 300	unidade	2,00
4.13.05	3385	SINAPI	HASTE PROLONGAMENTO FOFO C/ ROSCAS L=0,4M D = 1 1/8	unidade	12,00
4.13.06	14242	SEINFRA	PARAFUSO C/ PORCAS PARA FLANGES DN 20 x 90	unidade	1,00
4.13.07	16437	SEINFRA	ARRUELA BORRACHA P/ FLANGES DN 300 PN10 P/ ÁGUA		
4.14	4.14		FORNECIMENTO DE TUBOS E CONEXÕES - DESCARGA DO DECANTADOR		
4.14.01	1988	SINAPI	CURVA FOFO 90 GR C/FLANGES PN-10/16 DN 250	unidade	1,00
4.14.02	8907	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-10/16 DN 250 L= 4,65M	unidade	2,00
4.14.03	6797	SINAPI	TE C/FLANGES FOFO PN-16 DN 250X250	unidade	1,00
4.14.04	9826	SINAPI	TUBO PVC DEFOFO EB-1208 P/ REDE AGUA IE 1 MPA DN 250MM	metro	30,00
4.14.05	4537	SINAPI	PEDESTAL MANOBRA SIMPLES C/INDICADOR FOFO MOD. PMSI-09-59 P/ UN REGISTROS CHATO E C/ CUNHA BORRACHA DN 250	unidade	2,00
4.14.06	0231	SINAPI	ADUFA FUNDO FOFO SIMPLES PN-10 DN 250	unidade	2,00
4.14.07	3385	SINAPI	HASTE PROLONGAMENTO FOFO C/ ROSCAS L=3,450mm D x 1 1/8"	unidade	42,00
4.14.08	14242	SEINFRA	PARAFUSO C/ PORCAS PARA FLANGES DN 20 x 90	unidade	3,00
4.14.09	16436	SEINFRA	ARRUELA BORRACHA P/ FLANGES DN 250 PN10 P/ ÁGUA		
4.14	4.14		FORNECIMENTO DE TUBOS E CONEXÕES - DESCARGA DE FUDO DO FILTRO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ
 CNPJ.: 07.744.803/0001-68

EMPRESA CONTRADADA: RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ 11.477.070/0001-51
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.1011.01/2011
 OBRA: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE - QUI

Atestado registrado mediante
 vinculação à respectiva CAT
 CREA - CE
 A 026.023



QUIXERAMOBIM
 UNIÃO E TRABALHO

Quixeramobim-CE, 11 de Agosto de 2013

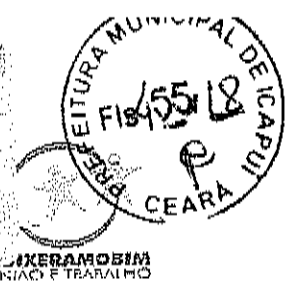
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO DO INSUMO	UNIDADE	QUANT.
4.14.01	4537	SINAPI	PEDESTAL MANOBRA SIMPLES C/INDICADOR FOFO MOD. PMSI-09-59 P/ UN REGISTROS CHATO E C/ CUNHA BORRACHA DN 250	unidade	2,00
4.14.02	0231	SINAPI	ADUFA FUNDO FOFO SIMPLES PN-10 DN 250	unidade	2,00
4.14.03	3295	SINAPI	HASTE PROLONGAMENTO FOFO C/ ROSCAS L=2500mm D = 1 1/2"	unidade	2,00
4.14.04	8907	SINAPI	TUBO FOFO C/FLANGES TFL PN-10/16 DN 250 L= 2,00M	unidade	2,00
4.15	4.15		PRE-MOLDADOS TANQUE DE REUNIÃO - 100M3	unidade	9,00
4.15.01	16088	SEINFRA	Anel pre-moldado de concreto, d = 3,00m, h = 0,50m	unidade	1,00
4.15.02	18067	SEINFRA	Tampa pre-moldada com dois furos de 0,60m, d = 3,00m		
4.16	4.16		COBERTA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO EXISTENTE	metro ²	387,24
4.16.01	73867/001	SINAPI	ESTRUTURA TIPO ESPACIAL EM ALUMINIO ANODIZADO, VAO ATÉ 20M	metro ²	387,24
4.16.02	18434	SEINFRA	TELHA DE ALUMÍNIO, TRAPEZOIDAL e = 0,7mm		
4.17	4.17		SERVIÇOS DIVERSOS	unidade	1,00
4.17.01	C3500	SEINFRA	MONTAGEM DE TUBOS, CONEXÕES E PCS, ELEVATÓRIA C/ VAZÃO DE 40,01 À 60 l/s	unidade	1,00
4.17.02	C3499	SEINFRA	MONTAGEM DE TUBOS, CONEXÕES E PCS, RESERVATÓRIO APOIADO CAP ATÉ 100 M3		
5.00	5.00		ADUTORA DE ÁGUA - SERVIÇOS		
5.01	5.01		LOCAÇÃO	metro	2.036,00
5.01.01	73679	SINAPI	Locação e nivelamento de adutora e ou Sub-adutora		
5.01.02	73673	SINAPI	Cadastro de adutoras. Coletores e interceptores - até DN 500 MM, inclusive topógrafa e desenhista	metro	2.036,00
5.02	5.02		ESCAVAÇÃO EM VALAS		
5.02.01	73962/001	SINAPI	ESCAVAÇÃO DE VALA NAO ESCORADA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATÉ 1,5M DE PROFUNDIDADE COM RETROESCAVADEIRA 75HP, 5RM ESGOTAMENTO, COM REDUTOR DE PRODUTIVIDADE	metro ³	1.426,63
5.02.02	C2796	SEINFRA	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLD DE 2A.CAT. PROF. ATÉ 2,00m	metro ³	640,53
5.02.03	C3400	SEINFRA	ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANDA A FRIO	metro ³	494,95
5.02.04	C2777	SEINFRA	ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3A. CAT A FOGO	metro ³	203,80
5.02.05	C2778	SEINFRA	ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3A. CAT A FRIO	metro ³	145,57
5.03	5.03		REATERRO/BOTA FORA		
5.03.01	73964/005	SINAPI	REATERRO DE VALA/CAVA SEM CONTROLE DE COMPACTAÇÃO , UTILIZANDO RETRO-ESCAVADEIRA E COMPACTADOR VIBRATORIO COM MATERIAL REAPROVEITADO	metro ³	2.067,15
5.03.02	72921	SINAPI	REATERRO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR DE EMPRESTIMO ADENSADO E VIBRADO	metro ³	844,33
5.03.03	C0710	SEINFRA	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	metro ³	844,33
5.03.04	C3919	SEINFRA	Nivelamento fundo de vala	metro ²	2.646,80
5.04	5.04		ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES, INCLUSIVE LIMPEZA E TESTE		
5.04.01	73886/007	SINAPI	Assentamento de tubos e conexões em PVC, 1E DN 300 mm	metro ³	2.036,00
6.00	6.00		ADUTORA DE ÁGUA - MATERIAIS		
6.01	6.01		FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO	metro	2.097,08
6.01.01	0009827	SINAPI	TUBO PVC DEFOFO EB-1208 P/ REDE AGUA JE 1 MPA DN 300MM (+2,5%)		
6.02	6.02		FORNECIMENTO DE CONEXÕES E PEÇAS ESPECIAIS	unidade	3,00
6.02.01	00001839	SINAPI	Curva 118º PBA DN 300 mm	unidade	2,00
6.02.03	00001827	SINAPI	Curva 45º PBA DN 300 mm	unidade	2,00
6.02.04	00001828	SINAPI	Curva 90º PBA DN 300 mm	unidade	1,00
6.02.01	13357	SEINFRA/CE	CURVA 90 FoFo BB JUNTA ELÁSTICA DN 300	unidade	2,00
6.02.02	13354	SEINFRA/CE	CURVA 22º 30' FoFo BB JUNTA ELÁSTICA DN 300	unidade	2,00
6.02.03	00001831	SEINFRA/CE	CURVA 11º 30' FoFo BB JUNTA ELÁSTICA DN 300	unidade	2,00
6.03	6.03		FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS	unidade	350,00
6.03.01	0314	SEINFRA/CE	ANEL BORRACHA P/ TUBO PVC DE FOFO EB-1208 DN 300		
6.04	6.04		CAIXA		
6.04.01	10650	SEINFRA/CE	CAIXA P/REGISTRO OU VENTOSA EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, 200<DN<=500mm	unidade	1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ
CNPJ.: 07.744.303/0001-68

EMPRESA CONTRADADA: RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ 11.477.070/0001-51
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.1011.01/2011
OBRA: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE - QUI.

Atestado registrado mediante
vinculação à respectiva GAT
CREA - CE
A 026.023



Quixeramobim-CE, 11 de Agosto de 2013

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO DO INSUMO	UNIDADE	QUANT.
6.06	6.06		CAIXA DE DESCARGA PEÇAS		
6.06.01	19553	SEINFRA/CE	TE FOFO 8BB JUNTA ELÁSTICA DN 300 x 75	unidade	1,00
6.06.02	15306	SEINFRA/CE	RÉGISTRO FLANGE/CABEÇOTE DN 75 PN16	unidade	1,00
6.06.03		SEINFRA/CE	ADAPTADOR PONTA FLANGE DN 75MM	unidade	2,00
7.00	7.00		REDE DE DISTRIBUIÇÃO - SERVIÇOS		
7.01	7.01		LOCAÇÃO		
7.01.01	C2874	SEINFRA	Locação de rede de água	metro	38.199,00
7.01.02	73862	SINAPI	Cadastro de redes, inclusive topógrafo e desenhista	metro	38.199,00
7.02	7.02		ESCAVAÇÃO EM VALAS		
7.02.01	73962/001	SINAPI	ESCAVAÇÃO DE VALA NÃO ESCORADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ATÉ 1,5M DE PROFUNDIDADE COM RETROESCAVADEIRA 75HP, SEM ESGOTAMENTO, COM REDUTOR DE PRODUTIVIDADE	metro ³	11.945,10
7.02.02	C2796	SEINFRA/CE	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2ª CAT. PROF. ATÉ 2,00m	metro ³	7.563,40
7.02.03	C3400	SEINFRA/CE	ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANDA A FRIO	metro ³	7.563,40
7.02.04	C2777	SEINFRA	ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3ª. CAT A FOGO	metro ³	5.672,55
7.02.05	C2778	SEINFRA	ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3ª. CAT A FRIO	metro ³	5.672,55
7.03	7.03		REATERRO/BOTA FORA		
7.03.01	73964/005	SINAPI	REATERRO DE VALA/CAVA SEM CONTROLE DE COMPACTAÇÃO, UTILIZANDO RETRO-ESCAVADEIRA E COMPACTADOR VIBRATORIO COM MATERIAL REAPROVEITADO	metro ³	18.908,51
7.03.02	72921	SINAPI	REATERRO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR DE EMPRESTIMO ADENSADO E VIBRADO	metro ³	18.908,51
7.03.03	C0710	SEINFRA	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	metro ³	18.908,51
7.03.04	C3819	SEINFRA	Nivelamento fundo de vala	metro ²	42.018,90
7.04	7.04		ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES, INCLUSIVE LIMPEZA E TESTE		
7.04.01	73888/01	SINAPI	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELÁSTICA - DN 50 P/AGUA	metro	21.324,00
7.04.02	73888/02	SINAPI	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELÁSTICA - DN 75 P/AGUA	metro	1.780,00
7.04.03	73888/03	SINAPI	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELÁSTICA - DN 100 P/AGUA - INCLUSIVE TRANSPORTE	metro	2.907,00
7.04.04	73888/04	SINAPI	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELÁSTICA - DN 150 P/AGUA - INCLUSIVE TRANSPORTE	metro	4.069,00
7.04.05	73888/05	SINAPI	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELÁSTICA - DN 200 P/AGUA - INCLUSIVE TRANSPORTE	metro	4.583,00
7.04.06	73888/06	SINAPI	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELÁSTICA - DN 250 P/AGUA	metro	724,00
7.04.08	73888/08	SINAPI	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELÁSTICA - DN 400 P/AGUA	metro	2.862,00
7.04.08	C0311	SEINFRA/CE	ASSENTAMENTO TUBO FEPE FLANGEADO DN 150MM	metro	259,00
7.05	7.05		PAVIMENTAÇÃO/ARJUMENTOS		
7.05.01	C2940	SEINFRA/CE	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO OU PEDRA TOSCA	metro ²	25.789,30
7.05.02	C2938	SEINFRA/CE	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM BASE EM PEDRA	metro ²	11.459,70
7.05.03	C3100	SEINFRA/CE	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REAPROVEITAMENTO	metro ²	25.620,00
7.05.04	C2893	SEINFRA/CE	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	metro ²	7.533,00
7.05.05	C2895	SEINFRA/CE	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	metro ²	5.046,00
7.05.06	72943	SINAPI	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	metro ²	11.459,70
7.05.07	72965	SINAPI	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CCAPA DE ROLAMENTO, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E PINTURAS	T	2.438,23
7.06	7.06		RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS E ESTACIONAMENTO		
7.06.01	78922/001	SINAPI	PISO CIMENTADO LISO DESEMPENADO, TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESURA 2,50CM	metro ²	1.630,25
7.06.02	C1863	SEINFRA/CE	PEDRA CARIRI ESP= 2cm, C/ ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO CAL HIDRATADA E AREIA	metro ²	1.630,25
7.06.03	C1865	SEINFRA/CE	PEDRA PORTUGUESA 2 CORES	metro ²	1.950,63
7.06.04			PISO INTERTRAVADO ARTICULADO (H=8)cm CINZA	metro ²	3.481,20
7.06.05			PISO INTERTRAVADO TIPO TILINHO (19,9x10x8)cm CINZA	metro ²	2.101,20
7.06.06	C9010	SEINFRA/CE	PAVIMENTAÇÃO BRIPAR INCLUSIVE COMPACTAÇÃO (S/TRANSP)	metro ²	621,25
7.07			TRAVESSIA NÃO DESTRUTIVA		
7.07.01	C3478	SEINFRA/CE	TRAVESSIA MÉTODO NÃO DESTRUTIVO P/ TUBO DN<=400 (COMPLEYO)	metro	32,00

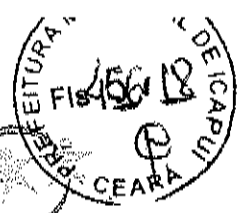
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ
 CNPJ.: 07.744.303/0001-68

Atestado registrado mediante
 vinculação à respectiva CAT

CREA - CE

A 026.024

QUIXERAMOBIM - CE



QUIXERAMOBIM
 UNIDADE E TRABALHO

Quixeramobim-CE, 11 de Agosto de 2018

EMPRESA CONTRADADA: RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ 11.477.070/0001-51
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.1011.01/2011
 OBRA: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE - QUIXERAMOBIM - CE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO DO INSUMO	UNIDADE	QUANT.
8.00	8.00		REDE DE DISTRIBUIÇÃO - MATERIAIS		
8.01	8.01		FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO		
8.01.01	9844	SINAPI	Tubo PVC PBA 12 DN JE NBR 5647 p/ rede agua Dn 50/ de 60mm	metro	21.953,72
8.01.02	9846	SINAPI	Tubo PVC PBA 12 DN JE NBR 5647 p/ rede agua Dn 75/ de 85mm	metro	1.833,40
8.01.03	9847	SINAPI	Tubo PVC PBA 12 DN JE NBR 5647 p/ rede agua Dn 100/ de 110mm	metro	2.994,21
8.01.04	9828	SINAPI	TUBO PVC DEFOFO EB-1208 P/ REDE AGUA JE 1 MPA DN 150MM	metro	4.194,07
8.01.05	9829	SINAPI	TUBO PVC DEFOFO EB-1208 P/ REDE AGUA JE 1 MPA DN 200MM	metro	4.668,99
8.01.06	9826	SINAPI	TUBO PVC DEFOFO EB-1208 P/ REDE AGUA JE 1 MPA DN 250MM	metro	745,72
8.01.08	18552	SEINFRA/CE	TUBO PVC DEFOFO EB-1208 P/ REDE AGUA JE 1 MPA DN 400MM - SUBSTITUIÇÃO TUBOS AMIANTO	metro	2.947,86
8.01.09	14479		TUBO FoFo C/ FLANGES DN 150 PN10 - L=5800	metro	259,00
8.02	8.02		FORNECIMENTO DE CONEXÕES E PEÇAS ESPECIAIS		
8.02.01	13102	SEINFRA	CRUZETA PBA COM BOLSAS DN 50	unidade	28,00
8.02.02	13142	SEINFRA	TE PVC PBA 90 COM BOLSAS DN 50	unidade	89,00
8.02.03	13107	SEINFRA	CURVA 22 30' PBA COM PONTA E BOLSA DN 50	unidade	4,00
8.02.04	13110	SEINFRA	CURVA 45 PBA COM PONTA E BOLSA DN 50	unidade	8,00
8.02.05	13113	SEINFRA	CURVA 90 PBA COM PONTA E BOLSA DN 50	unidade	19,00
8.02.06	13099	SEINFRA	CURVA 90 PBA COM PONTA E BOLSA DN 50	unidade	122,00
8.02.07	13103	SEINFRA	CAP PBA DN 50	unidade	1,00
8.02.08	13143	SEINFRA	CRUZETA PBA COM BOLSAS DN 75	unidade	13,00
8.02.09	13108	SEINFRA	TE PVC PBA 90 COM BOLSAS DN 75	unidade	5,00
8.02.10	13111	SEINFRA	CURVA 22 30' PBA COM PONTA E BOLSA DN 75	unidade	5,00
8.02.11	13114	SEINFRA	CURVA 45 PBA COM PONTA E BOLSA DN 75	unidade	5,00
8.02.12	13139	SEINFRA	CURVA 90 PBA COM PONTA E BOLSA DN 75	unidade	34,00
8.02.13	13144	SEINFRA	REDUÇÃO PVC PBA PONTA / BOLSA DN 75 x 50	unidade	5,00
8.02.14	13109	SEINFRA	TE PVC PBA 90 COM BOLSAS DN 100	unidade	3,00
8.02.15	13111	SEINFRA	CURVA 22 30' PBA COM PONTA E BOLSA DN 100	unidade	1,00
8.02.16	13115	SEINFRA	CURVA 45 PBA COM PONTA E BOLSA DN 100	unidade	1,00
8.02.17	13140	SEINFRA	CURVA 90 PBA COM PONTA E BOLSA DN 100	unidade	32,00
8.02.18	13141	SEINFRA	REDUÇÃO PVC PBA PONTA / BOLSA DN 100 x 50	unidade	5,00
8.02.19	13544	SEINFRA	REDUÇÃO PVC PBA PONTA / BOLSA DN 100 x 75	unidade	10,00
8.02.20	13315	SEINFRA	TE FoFo BBB JUNTA ELÁSTICA DN 150 x 150	unidade	4,00
8.02.21	13331	SEINFRA	CURVA 11 15' FoFo BB JUNTA ELÁSTICA DN 150	unidade	4,00
8.02.22	13348	SEINFRA	CURVA 22 30' FoFo BB JUNTA ELÁSTICA DN 150	unidade	3,00
8.02.23	13364	SEINFRA	CURVA 45 FoFo BB JUNTA ELÁSTICA DN 150	unidade	6,00
8.02.24	14039	SEINFRA	CURVA 90 FoFo BB JUNTA ELÁSTICA DN 150	unidade	11,00
8.02.25	14040	SEINFRA	REDUÇÃO PONTA/BOLSA JE FoFo DN 150 x 75	unidade	3,00
8.02.26	13499	SEINFRA	REDUÇÃO PONTA/BOLSA JE FoFo DN 150 x 100	unidade	1,00
8.02.27	13548	SEINFRA	CRUZETA FoFo JUNTA ELÁSTICA DN 200 x 200	unidade	20,00
8.02.28	13346	SEINFRA	TE FoFo BBB JUNTA ELÁSTICA DN 200 x 200	unidade	3,00
8.02.29	13332	SEINFRA	CURVA 11 15' FoFo BB JUNTA ELÁSTICA DN 200	unidade	4,00
8.02.30	13365	SEINFRA	CURVA 22 30' FoFo BB JUNTA ELÁSTICA DN 200	unidade	3,00
8.02.31	14041	SEINFRA	CURVA 45 FoFo BB JUNTA ELÁSTICA DN 200	unidade	38,00
8.02.32	14042	SEINFRA	REDUÇÃO PONTA/BOLSA JE FoFo DN 200 x 150	unidade	3,00
8.02.33	13552	SEINFRA	REDUÇÃO PONTA/BOLSA JE FoFo DN 200 x 150	unidade	4,00
8.02.34	13317	SEINFRA	TE FoFo BBB JUNTA ELÁSTICA DN 250 x 250	unidade	1,00
8.02.35	13366	SEINFRA	CURVA 11 15' FoFo BB JUNTA ELÁSTICA DN 250	unidade	1,00
8.02.36	14044	SEINFRA	CURVA 22 30' FoFo BB JUNTA ELÁSTICA DN 250	unidade	3,00
8.02.37	14045	SEINFRA	CURVA 45 FoFo BB JUNTA ELÁSTICA DN 250	unidade	3,00
8.02.38	13320	SEINFRA	REDUÇÃO PONTA/BOLSA JE FoFo DN 250 x 150	unidade	1,00
8.02.39	13336	SEINFRA	REDUÇÃO PONTA/BOLSA JE FoFo DN 250 x 200	unidade	1,00
8.02.40	13369	SEINFRA	CURVA 11 15' FoFo BB JUNTA ELÁSTICA DN 400	unidade	2,00
8.02.41	13366	SEINFRA	CURVA 22 30' FoFo BB JUNTA ELÁSTICA DN 400	unidade	1,00
8.02.42	14052	SEINFRA	CURVA 45 FoFo BB JUNTA ELÁSTICA DN 400	unidade	2,00
8.02.43	14053	SEINFRA	TE FoFo BBB JUNTA ELÁSTICA DN 400 x 400	unidade	1,00
8.02.44	14053	SEINFRA	REDUÇÃO PONTA/BOLSA JE FoFo DN 400 x 200	unidade	1,00
8.02.45	14053	SEINFRA	REDUÇÃO PONTA/BOLSA JE FoFo DN 400 x 300	unidade	1,00
8.03	8.03		FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS		
8.03.01	00000325	SINAPI	Anel de borracha p/ tubo PBA DN 50 mm	unidade	3.661,00
8.03.02	00000325	SINAPI	Anel de borracha p/ tubo PBA DN 75 mm	unidade	306,00
8.03.03	00000328	SINAPI	Anel de borracha p/ tubo PBA DN 100 mm	unidade	500,00
8.03.04	00000318	SINAPI	ANEL BORRACHA P/ TUBO PVC DE FOFO EB-1208 DN 150	unidade	699,00
8.03.05	00000319	SINAPI	ANEL BORRACHA P/ TUBO PVC DE FOFO EB-1208 DN 200	unidade	779,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ
 CNPJ.: 07.744.303/0001-68

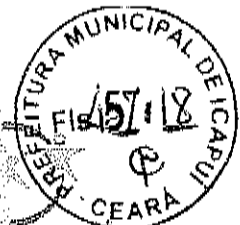
EMPRESA CONTRADADA: RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ 11.477.070/0001-51

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.1011.01/2011

OBRA: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE - QUIXERA.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

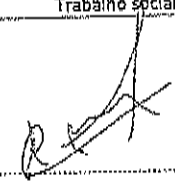
Atestado registrado mediante
 vinculação à respectiva CAT
 CREA - CE
 A 025.025

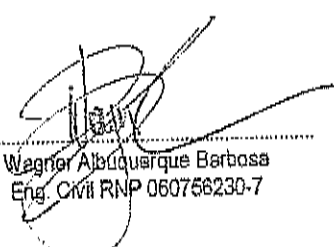


QUIXERAMOBIM
 MUNICÍPIO E TRABALHO

Quixeramobim-CE, 11 de Agosto de 2013

ITEM	CÓDIGO	ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO DO INSUMO	UNIDADE	QUANT.
8.03.06	00000320	SINAPI	ANEL BORRACHA P/ TUBO PVC DE FOFO EB-1208 DN 250	unidade	125,00
8.03.07	00000314	SINAPI	ANEL BORRACHA P/ TUBO PVC DE FOFO EB-1208 DN 400	unidade	492,00
9.00	9.00		RAMAL PREDIAL		
9.01	9.01		RAMAL PREDIAL - SERVIÇOS		
9.01.01	73659	SINAPI	Ligação predial em tubos em PVC e / ou PEAD 20mm	unidade	720,00
9.01.02	74253/001	SINAPI	Ramal predial de agua para rede (Material e mão de obra) Polietileno 20mm	metro	8.540,00
9.02	9.02		FORNECIMENTO DE MATERIAIS		
9.02.01	00001439	SINAPI	COLAR TOMADA PVC C/ TRAYAS SAIDA ROSCA DE 50 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL	unidade	720,00
9.02.04	00000061	SINAPI	Adaptador para polietileno 20 x 3/4"	unidade	1.440,00
9.02.05	00012774	SINAPI	Hidrômetro tipo taquimetro 5m ³ /h, 3/4" - completo	unidade	720,00
9.02.06	00000063	SINAPI	Kit cavalete PVC 3/4" - P002 (Conexões c/reforço bln.)	unidade	720,00
9.02.07	00011831	SINAPI	Torneira PVC 3/4 para jardim	unidade	720,00
10.00	10.00		SERVIÇOS DIVERSOS		
10.01	10.01		TRABALHO SOCIAL		
10.01.01			Trabalho social	unidade	12,00


 Prefeitura Municipal de Quixeramobim-CE
 Cirilo Antônio Pimenta Lima
 CPF nº 059.505.463-34


 Wagner Albuquerque Barbosa
 Eng. Civil RNP 060756230-7

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2018/128018

CPF/CNPJ: 11.477.070/0001-51

Contribuinte: ARN ENGENHARIA LTDA

Endereço: R CRISANTO MOREIRA DA ROCHA 581
CAMBEBA

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 285824-0

Inscrição IPTU: 526442-1

Localização Cartográfica: 61 0040 0180 0000

Testada Principal (m): 10,50

Área do Terreno (m²): 315,00Área Privativa (m²): 195,40Área Comum (m²): 0,00

Certificamos que constam débitos em relação aos tributos municipais na seguinte condição:

- Crédito tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente.

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no Artigo 541 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos em nome do contribuinte acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.

Fortaleza, 17 de abril de 2018 (08:42:47)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SÉFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2018/250876

CPF/CNPJ: 11.477.070/0001-51

Contribuinte: ARN ENGENHARIA EIRELI

Endereço: R CRISANTO MOREIRA DA ROCHA 581 SAPIRANGA-COITE

Tipo de Imóvel:

Inscrição ISS: 285824-0

Inscrição IPTU: 0-

Localização Cartográfica: 00 0000 0000 0000

Testada Principal (m): 0,00

Área do Terreno (m²): 0,00

Área Privativa (m²): 0,00

Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente(a) qualificado(a) está quite com os tributos municipais até a presente data, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 26 de julho de 2018 (10:15:13)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>




DECLARAÇÃO DE VISITA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.06.26.01

ARN ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/MF n.º 11.477.070/0001-51, sediada a Rua Crisanto Moreira da Rocha, 1851, Cambéba, Fortaleza-CE, Cep: 60.822-305, para efeito de participação na referida CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.09.01.003, vem DECLARAR, sob as penas da lei, que visitou o local da obra e serviços, e que tomou conhecimento de todas as facilidades e dificuldades para a execução das obras, não se admitindo, posteriormente, o desconhecimento do local das obras como justificativa para eventuais acréscimos ou aditivos ao contrato.

Fortaleza, 16 de Julho de 2018.


.....
ARN Engenharia EIRELI
CNPJ nº 11.477.070/0001-51
Artur Feitosa Nogueira
CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048